

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



11.02
LUP

PUBLICADA NO JORNAL
<i>Diário de S. José dos Campos</i>
Nº 2302 de 13/11/1965

Em, de de 19

L E I Nº 1 204

de 5 de novembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o Setor Municipal de Merenda Escolar.

Artigo 2º - Ao Setor Municipal de Merenda Escolar/competirá:

a) - organizar o Setor Municipal de Merenda Escolar, que se encarregará da execução e fiscalização do programa, de acordo com o plano estabelecido pela Representação Federal e com as normas/ e instruções em vigor na CNME. Este Setor será dirigido por pessoa categorizada e conhecedora dos problemas educacionais, remunerada pela Prefeitura e posta a disposição da CNME, na função de Supervisor, a qual ficará diretamente subordinada à Representação Federal, recebendo desta orientação técnica e administrativa;

b) - custear as despesas relativas a viagens de inspeção do supervisor dentro do Município;

c) - facilitar no Município o trabalho de supervisão e controle a ser executado pelo pessoal do CNME, custeando as despesas de hospedagem do Inspetor, quando de sua estada no Município e serviço do Programa;

d) - colocar à disposição da CNME instalações adequadas à estocagem dos gêneros e dos materiais destinados ao programa de Merenda Escolar no Município;

e) - promover, de acordo com suas possibilidades, a variação dos cardápios, utilizando os produtos regionais e estimular/ a organização de, pelo menos, uma horta escolar no estabelecimento atendido pela CNME;

f) - providenciar a admissão e remuneração do pessoal necessário à preparação e distribuição das merendas (merendeiras);

g) - adaptar ou construir as instalações indispensáveis ao preparo e distribuição das merendas nas Escolas (Cantinas) - bem como promover, de acordo com as instruções fornecidas pela Representação Federal da CNME, a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, -